

**Para o Cap.^m Mor de Mogy das Cruz.^s Manoel
Roiz' da Cunha.**

Fica Francisco Correya da Cunha, e Antonio Nunes prezos p.^a lhes dar destino, q' nam dê a Vm.^{ce} o cuidado de com tanto trabalho os mandar todos os annos a passar mostra, o q' sucederá tambem a João Alz. logo q' Vm.^{ce} mo remeta, e pelo q' respeita a João de Goes, Dom.^{os} Claro de Godoy, Luiz de Candia, e Joaquim Leme Barboza, como tem estado doentes, eu os absolvo da presente mostra, ficando advertidos, q' p.^a a passarem no anno futuro não sejam preciso avisallos p.^a se acharem nesta Cidade no pr.^o de Julho, para nam serem castigados, se a isto faltarem. D.^s g.^e a Vm.^{ce}.

S. Paulo a 19 de Julho de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

P.^a o Cap.^m Mor de Taubaté Bento Lopes de Leam.

Recebi a carta de Vm.^{ce} datada em 9 do corrente, e estranho m.^{to} a irregularidade, com q' os Officiaes Aux.^{es} das Comp.^{as} dessa Villa fazem as Reclutas das Ordenanças, sem primeiro conferirem com Vm.^{ce} as q' lhe tiram dellas, o que nam permito suceda daqui por diante, subpena de eu proceder contra os q' praticarem semelhante dezaatencam com Vm.^{ce}, q' lhes fará ver o prez.^{te} Capitulo desta carta, p.^a q' da minha parte o tenham assim entendido; porq' de outra forma ficaria dezaatendido o honrado, e superior lugar, q' Vm.^{ce} enche com m.^{ta} satisfaçam minha, e nunca Vm.^{ce} poderia saber quem eram, ou nam eram as suas Ordenanças, nem saber q.^m eram os Auxiliares; e p.^a remediar em parte as dezordens passadas: Ordeno juntam.^{te}, q' fique nas mesmas Ordenanças Salvador Duarte, Sargento da Comp.^a do Cap.^m Inacio Vieyra.

Sem embargo, que já em 15 do mez passado facultei a Vm.^{ce} o despachar os pobres moradores do seu Destrito, q'



precizassem ir a outras Capitánias; agora declaro a d.^a faculdade, e q' pode despachar a todos, assim moradores, como Tropeiros Comerciantes, e viandantes, fazendo, q' se ligitem pela Policia, perante o Juiz Ordr.^o dessa V.^a, exceptos som.^{te} os q' forem criminozos, ou Auxiliares, pois aquelles devem ser prezos, e estes devem impetrar immediata licença minha, porq' som.^{te} as devo conceder confr.^e permitirem as urgencias do Real Serviço; e para q' conste a todos a sobre d.^a faculdade, q' concedo a Vm.^{ce} p.^a dar as d.^{as} Licenças, a faça publica a toque de Caixa. D.^s g.^e a Vm.^{ce}.

S. Paulo a 19 de Julho de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

**P.^a o Cap.^m Mor de Pindamonhangaba Francisco
Ramos da Sylva.**

Sem embargo, que já em 15 do mez passado facultei a Vm.^{ce} o despachar os pobres moradores do seu Destrito, que precisassem hir a outras Capitánias; agora declaro a d.^a faculdade, e q' pode despachar a todos, assim moradores, como Tropeiros Comerciantes, e Viandantes, fazendo, q' se ligitem pela Policia, perante o Juiz Ordr.^o dessa V.^a, exceptos som.^{te} os q' forem criminozos, ou Aux.^{es}, pois aquelles devem ser prezos, e estes devem impetrar immediata Licença minha porque som.^{te} as devo conceder confr.^e permitirem as urgencias do Real Serviço: e p.^a q' conste a todos a sobred.^a faculdade, q' concedo a Vm.^{ce} p.^a dar as ditas Licenças, a faça publica a toque de Caixas. D.^s g.^e a Vm.^{ce}.

S. Paulo a 19 de Julho de 1766 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

**Foi outra do mesmo theor p.^a o Cap.^m Mor de
Guaratingueta Manoel da Sylva Reys.**

